



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 065/2017 - Pregão Presencial nº. 037/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 225/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE CORRIDA DE AVENTURA DE REGULARIDADE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 065/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº. 037/2017 e de outro Haka Race Corrida de Aventura LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, **Haka Race Corrida de Aventura LTDA.**, localizado no Largo do Paissandu, Nº 51, sala 502, Centro, município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.680.802/0001-06, representado neste ato pelo Sr. Leonardo Carlos Babosa, portador do RG nº 3.358.996-51 SSP/GO e do CPF nº 279.193.448-08, residente e domiciliado na Av. Brás Leme, nº 2374, apto 94, Santana, São Paulo/SP, CEP 02022-020, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 065/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE CORRIDA DE AVENTURA DE REGULARIDADE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 037/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 27.850,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de Outubro de 2017, podendo ser prorrogado caso ocorram motivos ou fatos imprevisíveis que justifiquem a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA:- O evento acontecerá no dia 19 de Agosto de 2017.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

192– 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 11.085,00

609 – 02.13.01.23.695.0020.2079.3.3.90.39.00/200– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 15.000,00

622 – 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00/100– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.765,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 - ESTRUTURA (a ser disponibilizada pela contratada)

8.1.1 – **Camiseta em Dry Fit:** todos os atletas, assim como todos os membros da organização, receberão camisetas do evento. O logo da prefeitura da cidade deverá estar em destaque junto ao dos patrocinadores da etapa.

8.1.2 – **Veículos:** a prova deverá contar com a seguinte infraestrutura de automóveis para cobrir o evento:

- 4 caminhonetes 4x4
- 3 motos
- 8 jipes 4x4
- 6 automóveis
- 3 caminhões

8.1.3 – **Equipe de socorristas e médica:** a prova deverá contar com 20 socorristas que serão posicionados em pontos estratégicos no percurso da prova afim de assegurar a integridade física dos participantes. Contará ainda, com uma equipe médica com mala completa de primeiros-socorros e um médico responsável pela prova.

8.1.4 – **Equipe de staff:** compondo toda a infraestrutura da prova, deverá ser formada por 40 pessoas na organização do evento. Essas pessoas são divididas em funções:

Coordenador técnico: responsável pela segurança e elaboração do percurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Auxiliar técnico: auxiliar de segurança;

Fiscal: responsável pela anotação das equipes no posto de controle;

Auxiliar fiscal: auxiliar responsável por manter a ordem no posto de controle;

BASE DO EVENTO

Staff Base: responsável pela segurança e organização dos equipamentos da prova na base do evento;

Rádio Base: comunicador central e responsável pelo rádio da prova;

Fiscal de Posto de Chegada: responsáveis pela anotação da chegada das equipes, entrega das medalhas e montagem do Backdrop da etapa para premiação;

Carregadores: responsáveis por carregar e descarregar os equipamentos da prova no caminhão;

Eletricista: responsável pela parte elétrica dos equipamentos da prova;

Cinegrafistas:

Fotógrafos:

Captação de imagens:

Fiscal de Posto de Controle: para cada posto de controle da prova são necessários 1 fiscal e 1 auxiliar de controle. Em média, uma etapa organiza cerca de 10 PC's.

8.1.5 – **Tendas:** deverão ser montadas na base do evento.

8.1.6 – **Cartazes e Divulgação na Mídia:** banners e flayers da prova deverão ser distribuídos na cidade sede do evento, Vale do Paraíba, Sul de Minas e Sul Fluminense. A assessoria de imprensa deverá também fazer um trabalho de divulgação na mídia local, em paralelo com rádio e internet, tentando atingir o maior número de pessoas sobre a realização do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 10.1 – Providenciar ambulâncias municipais, enfermeiros, médicos e plantão no hospital local.
- 10.2 – Disponibilização de escolas municipais para alojamento de atletas de fora do município;
- 10.3 – Ginásio municipal de esportes (quadra coberta) para uso dos vestiários;
- 10.4 – Fiscalizar a execução contratual durante todo o evento.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 29 de Junho de 2017.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Leonardo Carlos Babosa
HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA
LTDA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
